MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007 /2019-MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 34.860.833/0001-44 , com sede na Rua do Una, nº 156, Bairro: Telégrafo, CEP: 66.050-540, Belém/PA, Fones: (91) 3299-2202 / 3299-2211, e-mail: secgab@uepa.br / ncc@uepa.br / marcello@uepa.br, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo Reitor, Sr. **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5.717.038 PC/PA e inscrito no CPF/MF n° 032.733.932-00, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente **Termo de Cooperação**, com sujeição, no que couber, às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93, no Decreto 87.497/82 e na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP/PA** e a **UNIVERSIDADE,** para seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da **UNIVERSIDADE:**

I – Juntar ao presente Termo de Cooperação as normas de estágio vigentes na **UNIVERSIDADE**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Informar ao **MP/PA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do **MP/PA:**

I – Formalizar as oportunidades de estágio à UNIVERSIDADE;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

21546/2019
KG

VISADO PROJURI/UEPA

II – Admitir estagiário, aluno da **UNIVERSIDADE**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis), relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o **MP/PA** e a **UNIVERSIDADE**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§ 2º– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser **não-obrigatórios**, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **UNIVERSIDADE**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

VISTO PROJURI/UEPA

Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação.

5.5. A admissão de estagiários da **UNIVERSIDADE**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do convênio ou durante sua execução.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender às despesas do presente Termo de Cooperação, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1434.8331** – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público.

Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

VISADO
PROJURIDEPA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E assim, por justos e conveniados, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 15 de JULHO de 2019.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Testemunhas:

1) Karla Guerreiro
RG: 4583264 SSP/PA

2) Renata Silva
RG: 314895 Politec/AP

VISADO
PROJUR/UEPA

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			**CNPJ** 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.015-160	**DDD/Telefone** (91) 4006 - 3411
NOME DO RESPONSÁVEL GILBERTO VALENTE MARTINS			**CPF** 089.177.102-63
Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			

Órgão/Entidade UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA			**CNPJ** 34.860.833/0001-44
Endereço Rua do Una, nº 156.			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.050-540	**DDD/Telefone** (91) 3299-2202 / 3299-2211
Nome do Responsável RUBENS CARDOSO DA SILVA			**CPF** 032.733.932-00
Cargo/Função Reitor			

2- OBJETO

Descrição Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Pará e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA.	**PERÍODO DE VIGÊNCIA** 02 (dois) anos
Especificações Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Termo de Cooperação.

Plano de Trabalho aprovado em 15 de JULHO de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor da UEPA

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

21546/2019
KG

VISTO
PROJUR/UEPA

PORTARIA 4146/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor LECIVAL RODRIGO CARDOSO RIBEIRO, ASSESSOR, Matrícula nº 9992938, lotado na Promotoria de Justiça de Medicilândia, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 04/07/2019 a 02/09/2019, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R$ 800,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R$ 1.200,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de julho de 2019.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 454655

PORTARIA 4147/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ PAIXÃO BOTELHO JÚNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.3043, lotado na Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/06/2019 a 24/08/2019, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R$ 600,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R$ 1.400,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de julho de 2019.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 454656

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2
Núm. do Acordo de Cooperação: 008/2017
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA (UNAMA SANTARÉM).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Desenvolvimento de ações conjuntas na execução do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", notadamente para cooperação da Faculdade Unama no atendimento da população carente no município de Santarém-PA, mediante a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita por parte do núcleo de prática jurídica do seu curso de Direito. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 15/07/2019.
Vigência do Aditamento: 21/08/2019 a 20/08/2020.
Dotação Orçamentária: -
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 454706

PORTARIA N.º 4059/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Processo nº 0002285-27.2018.8.14.0112 e tomar as providências que entender cabíveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4108/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Protocolo SIP nº 30245/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4109/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Protocolo SIP nº 29995/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 454661

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 007/2019-MP/PA.
PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA.
OBJETO: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a UNIVERSIDADE, para seleção pública de estagiários.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019
VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 16/07/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 12101.03.122.1434.8331. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36. FONTE: 0101.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 454760

Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA, Processo Administrativo n. 177/2018-SGJ-TA, que tem como objeto Reforma em prédio do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA: Lote I – Reforma da Residência Oficial para funcionamento como sede do MPPA em Jacundá; Lote II - Reforma da Residência Oficial para funcionamento como sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará; Lote III – Reforma em sede do MPPA em Xinguara.:
Foram ENQUADRADAS como EPP/ME para os efeitos da lei nº 123/2006 apenas as empresas: S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, STYLE CONSTRUTORA LTDA, IMPERCON EIRELI, TEXAS CONSTRUÇÕES, EPEC ENGEHARIA, ALC CONSTRUÇÕES, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CASA NOVA CONSTRUTORA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, A3 ENGENHARIA LTDA, EKOS ENGENHARIA EIRELI, PJC ENGENHARIA, RR CONSTRUÇÕES e SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital. A empresa CORY E CIA LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar a Certidão Simplificada da JUCEPA, exigida na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital, tendo sido apresentada somente a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa. A empresa CST CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar Certidão Simplificada da JUCEPA, exigida na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital, tampouco a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa, exigida na alínea "b" do referido subitem, e por apresentar faturamento (Receita Bruta) acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006. A empresa FN CRESPO NETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa, exigida na alínea "b" do subitem 6.1 do Edital, e por apresentar faturamento (Receita Bruta) acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006. A empresa ANDRADE ENGENHARIA EIRELI não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06, mesmo tendo apresentado os documentos exigidos no item 6.1, em razão de seu faturamento (Receita Bruta) estar acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006, conforme análise do apoio contábil.
Restou INABILITADA a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restou INABILITADA a empresa EPEC ENGENHARIA por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restou INABILITADA a empresa ALC CONSTRUÇÕES por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restou INABILITADA a empresa ANDRADE ENGENHARIA EIRELI por desa-